

Banco de Crédito Real de Minas Gerais, sobre prestação devida para amortização do saldo decorrente da compra do trator Fiat, da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais, para os serviços da administração.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de setembro de 1970.

[Assinatura]
Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brindonga.

Lei nº 755, de 30 de setembro de 1970.

Autoriza venda de máquina e veículos em desuso.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

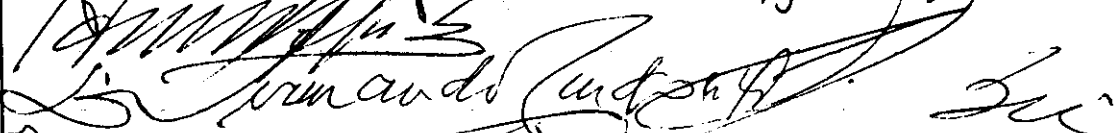
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública ou por tomada de preços, um chassi de caminhão Ford, tipo 1940 *(um trator K.T.)* e uma motoniveladora "Adams" 72,

adquirida em 1937, os quais se acham em desuso e com parte desmontada, por preço acima da respectiva avaliação.

Art. 2º - A venda obedecerá o regulamento que disciplina as alienações de bens públicos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.



Rego e pube nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. -

Lei nº 1.756, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial;

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais de: cr\$ 60,00 e cr\$ 225,00 para pagamento a Bruno Nunes da Mata e Braz Lourenço da Mata, respectivamente, por serviços prestados como substitutos dos servidores João Nunes da Mata em 1968 e Francisco Nunes da Mata, em 1969, em seus períodos de férias regulamentares.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será coberta com economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na